



Ofício nº 2023/2024/SG

Juiz de Fora, 19 de junho de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 – Juiz de Fora – MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2097

Em 21 / 06 / 24

Silvia
EXPEDIENTE

Assunto: Veto Integral ao Projeto nº 101/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto nº 101/2023 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de campo específico no carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para informar o valor das dívidas do imóvel referentes aos exercícios anteriores e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.06.20 15:24:31
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelida a **vetar** o Projeto de Lei nº 101/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de campo específico no carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para informar o valor das dívidas do imóvel referentes aos exercícios anteriores e dá outras providências”.

A presente proposição, é de louvável iniciativa dessa respeitável Casa Legislativa, por intermédio do Nobre Edil Julinho Rossignoli, de interesse público inquestionável, porém esbarra, infelizmente, em obstáculo de ordem prática intransponível, uma vez que o atual sistema tributário não possui a funcionalidade desejada, assim qualquer alteração no sistema demandará necessidade de melhoria sistêmica, o que será cobrado pela empresa contratada, podendo destoar do objeto originalmente licitado e afetando o contrato vigente.

Ademais, o presente Projeto de Lei não previu os impactos na regulamentação administrativa do que se pretende, como a adaptação do sistema e normas infralegais que regulamentam os processos administrativos municipais, o que trará eficácia à norma em questão.

Por fim, a emissão dos carnês de IPTU ocorrem no início do ano fiscal (janeiro) com o envio ao contribuinte em momento posterior, portanto, ao receber o carnê em sua residência a informação quanto a existência de débitos restará desatualizada, podendo gerar ainda mais transtornos ao contribuinte e à Administração Pública.

Assim, em que pese o caráter relevante da matéria veiculada na presente proposição, em razão da necessidade de adequação administrativa dos sistemas e normas infralegais que regulamentam os processos administrativos municipais, espero e solicito a essa Egrégia Câmara que, em reexame da matéria, mantenha o **presente veto** no Projeto de Lei em questão.

Prefeitura de Juiz de Fora, 19 de junho de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de campo específico no carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para informar o valor das dívidas do imóvel referentes aos exercícios anteriores e dá outras providências.

Projeto nº 101/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão de um campo específico no carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para informar o valor das dívidas do imóvel referentes aos exercícios anteriores.

Art. 2º A inclusão do campo específico mencionado no art. 1º deverá ser realizada pelos órgãos competentes responsáveis pela emissão e cobrança do IPTU.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDED-ABD5-1DC7-1CC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 19/06/2024 16:06:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BDED-ABD5-1DC7-1CC5>